DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Outros atos de concurso/processo seletivo 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.839, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urânia, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2026."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Urânia/SP, abrangendo a Administração Direta, a Administração Indireta e a autarquia municipal, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa, de forma consolidada, no montante de R$ 58.146.963,52 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal: R$ 33.246.120,44 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 24.900.843,08 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).

Art. 2º A Receita será realizada por meio da arrecadação de tributos, rendas e demais receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.

Art. 3º As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, bem como de seus respectivos desdobramentos e cronogramas.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no decorrer do exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, o excesso de arrecadação, o produto de operações de crédito e a anulação de dotações, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo os créditos destinados a:

I – suprir insuficiências de despesas à conta de recursos vinculados;

II – suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 5º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, no âmbito das competências dos Poderes Legislativo e Executivo, para atender às necessidades da execução dos programas e para compatibilização com as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade financeira de cada fonte de recursos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º Para fins de execução orçamentária, prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta Lei, considerando-se, no que couber, ajustados os valores de programas, ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.

Art. 8º Consideradas as alterações e as orientações implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), relativas às codificações contábeis e às Matrizes de Saldos Contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo, por intermédio do seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, autorizado a promover, durante o exercício financeiro, as adequações técnicas necessárias nas peças orçamentárias e contábeis, com vistas à transparência e ao atendimento às recomendações dos órgãos de normatização, controle e fiscalização, vedada a alteração de valores globais, fontes/destinações de recursos, programas, ações ou metas sem autorização legislativa específica.

Parágrafo único. As adequações de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de desdobramento de fichas de despesa e reclassificações contábeis correlatas.

Art. 9º Os anexos que acompanham esta Lei, bem como os do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão atualizados, quando necessário, para fins de adequação às Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 03 de dezembro de 2025.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.840, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro

de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020701 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

Ficha: 562 - 10.301.0011.2014.0000 Gestão do Fundo Municipal de Saúde. 100.000,00

3.3.90.30.01 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por excesso oriundo de transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SS nº 197 de 29 de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 03 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.841, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.779/2024, de 19 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) consignados nas seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 564 - 04.122.0001.3011.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO ... R$ 3.466,66

Art. 2º O crédito aberto no montante de até R$ 3.466,66 (Três mil, quatrocentos e sessenta seis reais e sessenta seis centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial das seguintes dotações:

Anulação:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 074 - 04.123.0001.2004.0000 Gestão Administrativa, Jurídica, Financeira e Coordenação dos Órgãos

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS (-3.466,66)

Art. 3º O Termo de Parcelamento deverá observar as diretrizes e condições constantes dos instrumentos administrativos já encaminhados, em especial a Ata da 14ª Reunião Extraordinária da Assembleia Geral Ordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RIO GRANDE E PARANÁ - CONGRAPAR, realizada em 08 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.550, de 21 de setembro de 2021 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.770, de 11 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.779, de 19 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2025, bem como, para as peças aprovadas vigentes para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 03 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.842, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para que proceda com o retorno de bens móveis cedidos à Central de Associações do Município de Urânia – CAMU".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens cedidos à CAMU pelas Leis Municipais

nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015 descritos no Anexo I desta Lei deverão retornar ao setor competente da Prefeitura Municipal, que procederá:

I – à vistoria e avaliação técnica;

II – à execução dos serviços ou substituição de implementos;

III – à atualização cadastral patrimonial e contábil;

IV – à nova cessão à CAMU, após conclusão das melhorias, mediante termo específico e autorização legal posterior.

Art. 2º Permanece inalterada a cessão dos demais bens e equipamentos cedidos à CAMU pelas Leis Municipais nº 3.666/2023, nº 3.082/2015, nº 2.792/2011, nº 2.899/2012, nº 3.258/2016, nº 2.620/2009, 3.731/2025, nº 2.738/2010 e nº 3.088/2015.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e patrimoniais necessárias para a execução desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia/SP, 03 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS CEDIDOS QUE RETORNARÃO À PREFEITURA

N°	Bem/Equipamento	N° de Patrimônio
1	Trator agrícola de rodas Massey Ferguson, Modelo 5710C 4CYL Gabinado.	006096
2	Grade Niveladora Baldan NVCR 36x20x3,5mm	001200
3	Grade Niveladora 28x18 discos, mancal, rolamento a óleo, modelo SP Baldan	001187
4	Grade Aradora Intermediária com controle remoto 16 discos 28x6mm, marca Baldan mod. CR116	003446
5	Roçadeira marca Baldan, modelo RD 1700 s/roda 02 facas	004356
6	Arado reversível hidráulico 03 discos, 28 polegadas, marca Baldan	001193
7	Terraceador de arrastro TSTA 16 discos, TATU	001190
8	Aradora TATU, controle remoto ATCR, marca TATU	001189
9	Colhedora de forragem com largura de 1 m	006778
10	Plantadeira adubadeira marca TATU 04 linhas	004357
11	Distribuidor hidráulico de adubo e calcário, marca vicon	001183
12	Distribuidor de adubo e calcário marca Piccin mod. MASTER 2500L/80	001192
13	Tanque agrícola KO 600, bomba 45 litros/minutos	001198
14	Trator agrícola 4x4 04 cilindros cabine c/ar-condicionado New Holland TL85E	001195
15	Trator Marca Valtra motor 110V modelo BM 110 4x4 sobre rodas NV ano 2014/14	003719

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2012 – Código Tributário do Município de Urânia – para adequá-la à tese firmada no Tema Repetitivo nº 174/STJ quanto à não incidência do IPTU sobre imóveis urbanos com destinação rural, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 014, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Não incide IPTU sobre imóvel localizado em área urbana do Município quando, comprovadamente, for utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.

§ 1º A comprovação da destinação rural far-se-á por quaisquer meios idôneos, isolados ou cumulados, incluindo, dentre outros:

I – documentos fiscais relativos à produção;

II – inscrição do titular como produtor rural ou equiparado em cadastros fazendários;

III – declaração do ITR (DITR/DIAT) ou equivalente;

IV – contratos de arrendamento, parceria ou comodato rural;

V – licenças, autorizações ou registros ambientais pertinentes;

VI – laudo técnico emitido por profissional habilitado;

VII – imagens, fotografias, croquis e demais elementos probatórios.

§ 2º A Administração Tributária poderá realizar vistoria técnica para verificar a efetiva utilização rural do imóvel, inclusive por meio de georreferenciamento, imagens de satélite e inspeção in loco, devendo lavrar relatório circunstanciado.

§ 3º A destinação rural deverá ser permanente e preponderante ao longo do exercício. Alterada a destinação para uso urbano, volta a incidir o IPTU a partir do mês subsequente ao da alteração, observada a legislação aplicável.

§ 4º A não incidência prevista no caput não se condiciona à área do imóvel nem ao cumprimento de percentual mínimo de exploração, sendo vedada a exigência de metragem mínima ou de produtividade específica.

§ 5º O reconhecimento da não incidência deverá ser requerido anualmente pelo interessado, nos termos de regulamento."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,

Urânia, 03 de dezembro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

ATO Nº 009/2025

"DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 – CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO"

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte **ATO**:

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Urânia, que concluiu pela existência de vício insanável no Concurso Público nº 001/2025, especificamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, ante a ausência de participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB em todas as fases do certame, conforme determina o art. 132 da Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94, art. 58, X) e a Resolução OAB nº 02/2019;

CONSIDERANDO que a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a ausência de participação da OAB nos concursos para a carreira de Procurador Público configura nulidade absoluta, insuscetível de convalidação;

CONSIDERANDO a recomendação formal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público nº 001/2025, registrada na Ata da Sexta Reunião Ordinária realizada em 13 de novembro de 2025, na qual os membros da Comissão concluíram pela necessidade de anulação do certame exclusivamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, diante da ausência de comunicação e participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, caracterizando descumprimento dos requisitos legais indispensáveis à validade do concurso;

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara Municipal zelar pela legalidade, transparência e moralidade do certame.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DECLARAR NULO, exclusivamente quanto ao cargo de Procurador Jurídico, o Concurso Público nº 001/2025, diante da ausência de participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, vício insanável que compromete a validade do certame.

Artigo 2º - DETERMINAR que a empresa contratada para execução do concurso proceda à elaboração e publicação de novo edital, garantindo-se a participação formal, efetiva e contínua da OAB – 63ª Subseção de Jales, desde a fase de elaboração do edital até a homologação final.

Artigo 3º - Ficam preservadas as inscrições já efetuadas para o cargo de Procurador Jurídico no certame anulado, que poderão ser aproveitadas no novo concurso mediante manifestação expressa dos candidatos, facultando-se, ainda, ao interessado solicitar a restituição integral do valor pago, caso não deseje participar do novo certame.

Parágrafo Único. As restituições referidas no caput serão regulamentadas por ato próprio a ser editado pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 4º - A empresa contratada deverá adotar todas as providências necessárias para o novo concurso, especialmente quanto ao regramento, elaboração das provas, acompanhamento fiscalizatório e demais exigências legais, sob supervisão da Comissão de Acompanhamento da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Os candidatos deverão acompanhar todas as publicações oficiais no site da Câmara Municipal de Urânia e no site da empresa organizadora, onde constarão informações e etapas do novo concurso.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Urânia
Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

Artigo 6º - Fica revogado o Ato nº 008/2025.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, 03 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DAVID RODRIGUES MENESES
Data: 03/12/2025 15:52:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo

@camaraurania @camaraurania @camaraurania